AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 086/2026 – Processo Administrativo nº 45644/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de hidrojateamento de redes de drenagem pluviais do Município de Alvorada/RS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DCON CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.111.575/0001-99, com sede em Rua Reinoldo Alberto Hexsel, 45, sala 104, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento no item 12.2 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO quanto às alíneas “d” e “e” do item 13.6 (Qualificação Técnico-Operacional) do Termo de Referência – Anexo I, nos termos a seguir.

1. DOS ITENS QUESTIONADOS

O item 13.6 do Termo de Referência relaciona, entre os documentos de qualificação técnico-operacional:

d) Licença de Operação da FEPAM;

e) Contrato para descarte de resíduos líquidos e sólidos em locais licenciados para cada caso;

2. DAS RAZÕES

2.1. Natureza dos documentos: ambos se referem a condições de execução do contrato, e não à aptidão técnica do licitante. O próprio Termo de Referência, no item 14.23, alíneas “d” e “e”, trata da destinação dos resíduos em locais licenciados e da manutenção das licenças ambientais como obrigações da CONTRATADA durante a execução. Isso confirma que são exigências próprias da fase contratual.

2.2. Custos antes da contratação: exigir de todos os licitantes, já na habilitação, licença ambiental e contrato firmado com terceiro para destinação de resíduos obriga as empresas a assumir custos e

compromissos antes de saberem se serão contratadas. A Súmula nº 272 do TCU veda isso: “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

2.3. Jurisprudência: os tribunais de contas, entre eles o TCU e o TCE-PR, têm entendido que licenças ambientais ligadas ao exercício da atividade devem ser exigidas apenas do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato. A exigência prévia de todos os participantes restringe a competitividade sem trazer benefício à Administração.

2.4. Prazo de emissão: licenças ambientais e contratos de destinação final em locais licenciados dependem de prazos de órgãos e de terceiros que não estão sob controle do licitante. Muitas vezes também são específicos para o local da prestação dos serviços. Isso torna desproporcional exigi-los antes da adjudicação.

3. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Diante do exposto, solicita-se que este Pregoeiro esclareça:

3.1. Se a Licença de Operação da FEPAM (item 13.6, “d”) poderá ser apresentada pelo licitante vencedor no decorrer do certame, após a fase de habilitação, como condição para a homologação ou para a assinatura do contrato.

3.2. Caso se entenda necessária alguma comprovação na fase de habilitação, se será aceito, nesse momento, o protocolo do requerimento da Licença de Operação junto à FEPAM ou declaração formal do licitante de que apresentará a licença válida antes da assinatura do contrato.

3.3. Se o Contrato para descarte de resíduos líquidos e sólidos em locais licenciados (item 13.6, “e”) poderá ser apresentado pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato, admitindo-se na habilitação declaração de compromisso ou carta de anuência da empresa receptora dos resíduos, acompanhada da licença ambiental do local de destinação.

3.4. Confirmada a possibilidade de apresentação posterior, se a Administração publicará errata ou nota de esclarecimento vinculante a todos os participantes, garantindo a isonomia entre os licitantes.

Sem mais para o momento, aguarda-se a resposta no prazo do item 12.2.2 do Edital.

Lajeado, 09 de novembro de 2026.

DIEGO CONTE:93431880053

Assinado de forma digital por DIEGO CONTE:93431880053
Dados: 2026.11.09 17:24:06 -03'00'

DIEGO CONTE

SÓCIO ADMINISTRADOR

CNPJ 20.111.575/0001-99

Rua Reinoldo Alberto Hexsel, 85/104, Bairro São Cristóvão, Lajeado - RS.
e-mail: administrativo@dconconstrucoes.com.br